

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
AMPLA PARTICIPAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202500047000679

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 14/04/2025 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 229/2023**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**, processo eletrônico nº **202500047000679** sob critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas, e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
03/04/2025 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
14/04/2025 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
14/04/2025 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar.

Anexo II: Mapa Riscos.

Anexo III: Termo de Referência.

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus

termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e divulgará as respostas, que vinculam os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e na plataforma em que será realizada a licitação.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

3.1.1. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo XI deste Edital.

3.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.8. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov”. (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.

4.3.1. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.3.4. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.4.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.3.5. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.5.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.3.5.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.3.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.3.5.3.1. Na hipótese da não-contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.6. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.4.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.4.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.4.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.4.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.4.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.4.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.4.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.4.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.4.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.5. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.6. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

5.10. O valor final mínimo e final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total GLOBAL.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.18. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação ou de acondicionamento de bens, ou qualquer outro motivo.

7.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O licitante vencedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo necessário:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

9.2.2.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.2.2.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.2.2.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.2.2.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação);

9.2.2.2.6. Fazenda Municipal;

9.2.2.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.2.2.8. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.2.2.9. É vedada a participação de empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinentes ou compatível com o objeto deste Pregão.

9.2.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.2.3.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.2.2.3.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.2.3.3. os documentos exigidos no item 9.2.2.3.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.2.3.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.2.4. os documentos mencionados no item 9.2.2.3.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.2.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.2.3.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.2.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.2.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}; \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

9.2.2.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.2.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.2.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção.

9.2.2.11. Necessário se faz apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios sociais para fins de comprovação de boa situação financeira da empresa no presente certame. Acórdão nº 1.235/23 e Acórdão nº 1416/23 – Plenário TCE-GO.

9.2.3. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.3.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado os parâmetros abaixo especificados.

9.2.4. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

9.2.4.1. O licitante deve apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto da licitação;

9.2.4.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.4.3. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital;

9.2.4.4. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo VIII** deste edital.

9.2.4.5. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo IX** deste Edital;

9.2.4.6. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital, que poderá ser apresentada e assinada na etapa contratual pelo adjudicatário;

9.2.4.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo XI** deste Edital;

9.2.4.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz, pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XII** deste Edital;

9.2.4.9. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XIII** deste Edital este edital;

9.2.5. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.6. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.8. Na hipótese do item 9.2.5. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.9. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.10. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.11. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.11.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.13. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.2.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.17. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.18. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.18.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.19. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.19.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.20. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em

momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.23. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, com as motivações, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: portal.tce.go.gov.br.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso VI do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor, e Márcio Vieira da Silva (Chefe do Serviço de Logística) como fiscal.

12.2. À fiscalização caberá ainda:

12.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

12.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

12.3. A fiscalização nos moldes do Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de produtos que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

12.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos veículos, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos veículos considerados inadequados pelo Fiscal.

12.6. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás efetuará o pagamento mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

12.9. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

12.10. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE".

12.11. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 947.160,00 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais), conforme pesquisa de mercado.

13.2. As despesas podem ser enquadrada nas seguintes classificações orçamentárias:

2025.0201.01.032.4200.4215.03.15000100.90.0000, na Natureza de Despesa 3.3.90.33.04 - Locação de meios de transporte para deslocamento de pessoal em serviço técnico-administrativo.

13.3. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

13.3.1. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

13.4. O TCE-GO realizará diligências para aferir a exequibilidade das propostas e exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021) caso as mesmas apresentem deságio excessivo.

13.5. Serão aceitas como válidas as comprovações por meio de notas fiscais de itens similares provenientes de distribuidoras e/ou fabricantes, cotações, pesquisa de preços decorrentes de sites eletrônicos, entre outros instrumentos efetivos. Todavia, informamos que cotações de empresas terceiras serão objeto de investigação visando a prevenção de fraudes e concorrência desleal, sujeitando-se à aplicação das sanções legais cabíveis por esta Corte de Contas em caso de falsificação ou manipulação de propostas comerciais apresentadas por outras empresas.

13.6. As licitantes serão responsabilizadas pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação a execução do contrato, assim como comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, nos termos deste instrumento convocatório, podendo este Tribunal de Contas aplicar às licitantes as sanções previstas neste instrumento convocatório nos termos da Lei Federal nº 14.133.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.11. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.12. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.13. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

14.13.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

14.13.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

14.13.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA PRAZO E FORMA DE ENTREGA

15.1. O prazo de início da execução dos serviços e as condições de entrega estão especificados no item 4 do Termo de Referência.

15.2. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a formação de consórcios, transferência ou cessão parcial do objeto e, tampouco, a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. A forma de medição dos serviços prestados e o critério de pagamento estão elencados no item 7, em seu inteiro teor do Termo de referência – Anexo III.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5.3. O descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso e 0,7% (sete décimos por cento) ao dia após o trigésimo dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

19.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

19.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contra tante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. O(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida

Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO NAVES DO CARMO MARINHO
ELABORAÇÃO DO EDITAL

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. UNIDADE DEMANDANTE

Serviço de Logística – Gerência de Administração

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Diante da necessidade de deslocamento dos membros desta Corte de Contas para cumprimento de suas atividades institucionais em reuniões, sessões, fiscalizações, eventos, entre outros, seja em Goiânia quanto em viagens.

Considerando ainda a insuficiência da frota própria deste Tribunal para atendimento das demandas de seus membros, e ainda a indisponibilidade de veículos com as características indicadas como necessárias para a consecução das atividades.

Propõe-se a adoção do modelo de locação de veículos de representação para atender a demanda de deslocamento dos membros, formato que proporciona um menor investimento inicial, manutenção e assistência por conta da contratada, e ainda a possibilidade de atualização constante dos automóveis, o que possibilita ter sempre veículos em excelente estado de conservação, garantindo a segurança e conforto dos usuários dos veículos.

Vale ressaltar ainda que, veículos mais novos oferecem melhor eficiência no consumo de combustíveis e na emissão de gases poluentes, corroborando com as metas e o compromisso de sustentabilidade propostos pelo TCE-GO.

Diante do exposto, baseado nos princípios da eficiência, economicidade, agilidade e modernização justifica-se a locação de veículos para atendimento das necessidades de

deslocamento dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no desempenho de suas atividades institucionais, quando no exercício de suas competências constitucionais.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão está prevista no item 65 do Plano Anual de Contratações de 2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação ora em estudo serão observados os requisitos elencados neste Estudo bem como no Termo de Referência.

O objeto da pretensa contratação não consta do catálogo eletrônico de padronização do Portal Nacional de Compras Públicas, bem como esta Corte de Contas não possui um catálogo de padronização. Assim, os requisitos descritos neste Estudo não são oriundos de um catálogo padronizado.

Por se tratar de bens comuns a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico.

Os serviços a serem contratados não são considerados de luxo, suas especificações foram traçadas considerando a necessidade de veículos com itens de segurança e conforto necessários e suficientes para atendimento das demandas de deslocamento dos membros do TCE-GO.

O Contrato decorrente da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos veículos, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data da assinatura do contrato.

Todos os veículos locados deverão ser novos - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega.

Os veículos locados adquiridos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas no Termo de Referência e nos locais indicados pelo TCE-GO para atendimento em tempo integral dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Os veículos devem possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas:

	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO
09 (nove) Veículos SUV 0 (Zero) quilometro	O ano e modelo dos veículos deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega e efetiva utilização.
Condições Gerais Mínimas	Veículo de representação, tipo SUV, 05 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Modelo de Referência: Toyota Corolla Cross XRX 2.0 Flex 2025.
Condições Especificas	Cor: veículo pintado na cor a definir na data da solicitação, pintura tipo metálica ou perolizada, no padrão original de fábrica e de linha de produção, sendo 5 na cor prata, 1 na cor branca, 1 na cor cinza e 2 na cor preta; Motor do Veículo: 2.0 tipo flex, com no mínimo 175,0 cv's (Etanol); Transmissão: câmbio automático CVT; Direção: elétrica; Capacidade: tanque de combustível com no mínimo 47 (quarenta e sete) litros e porta-malas de no mínimo 440 (quatrocentos quarentas) litros; Segurança: freios a disco ventilados na dianteira e sólidos na traseira com sistema ABS e EBD, 6 Air Bag.
	• Cintos de três pontos para todos os ocupantes; • Espelho retrovisor interno antiofuscante; • Retrovisores rebatíveis eletricamente; • Ajuste elétrico dos retrovisores; • Isolamento termo acústico sob o capô; • Desembaçador de vidro traseiro; • Limpador de vidro traseiro; • Ar condicionado digital; • Comando elétrico de portas, vidros e espelhos;

Equipamentos obrigatórios e acessórios	• Central multimídia, entrada USB, espelhamento de tela de <i>smartphone</i> e interface bluetooth; • Sistema de alarme antifurto perimétrico; • Câmera de ré, alarme, película insulfilm, travas elétricas das portas com controle remoto, vidros elétricos em todas as portas laterais com antiesmagamento (todos estes itens devem ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante); • Antena no veículo; • Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; • Chave de rodas e pneu estepe; • Coluna de direção regulável em altura e profundidade; • Assento do motorista com regulagem de altura; • Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total; • Para-choques, pintados na cor do veículo; • Para sol, para passageiro e motorista; • Trava elétrica das portas; • Bancos de couro; • Rodas de liga leve, Aro 18 ou superior; • Sistema de partida por botão; • Farol de neblina. Todos os demais equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
---	--

Quanto a indicação do modelo de referência Toyota Corolla Cross XRX 2.0 Flex 2025, se deve ao fato de que o veículo atende a todos os requisitos necessários para a contratação, bem como por ser um veículo que apresenta o conforto, espaço, segurança e estabilidade requeridos para o transporte dos Conselheiros e demais membros do TCE-GO.

Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas na tabela acima, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-GO.

A Contratada disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

A licitante vencedora deverá comprovar, por ocasião da assinatura do Contrato, a propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos, do tipo SUV médio ou premium,

através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

A Contratada deverá apresentar os veículos no pátio do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, aos cuidados da Gerência de Administração e do Serviço de Logística, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

Os preços unitários dos veículos a serem oferecidos pelos licitantes deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela Contratada; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do contratante.

As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás na data e horário da ocorrência.

A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa devesse providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 04 (quatro) horas.

A Contratada deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) e, ainda, quando de seu vencimento.

Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

A Contratada deverá contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a Contratada apresentar à Gerência de Administração do TCE-GO, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas.

A frota locada deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual, por veículos 0 (zero) quilômetro, e o ano e modelo destes também deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o Contratante na data da entrega.

A Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura da renovação contratual, para substituir a frota de veículos locada, objeto deste instrumento.

A Contratada deverá ressarcir ao TCE-GO as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pelo Contratante, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

Em nenhuma hipótese o Contratante arcará com despesas a título de lucros cessantes.

O objeto da licitação será recebido das seguintes formas:

a) Provisoriamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva entrega na Gerência de Administração/Serviço de Logística do TCE-GO, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido, ou que se apresentar desconforme com as exigências requisitadas no Termo de Referência, será a contratada obrigada a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os veículos serão destinados ao atendimento dos Conselheiros e do Procurador Geral de Contas, e ainda um veículo reserva, totalizando um quantitativo de 9 (nove) veículos a serem locados.

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio da pesquisa direta com 2 (dois) fornecedores do ramo e pela consulta de Ata de Registro de Preços com objeto semelhante no Portal Nacional de Contratações Públicas. Assim, obteve-se como mediana o valor global máximo aceito para a contratação de R\$ 947.160,00 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais).

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Superada a fase de detalhamento dos requisitos que devem ser abarcados pela contratação, considerando a necessidade de deslocamento dos membros no exercício de suas atribuições com segurança e agilidade, passemos à pesquisa de mercado sobre as soluções disponíveis para o atendimento da demanda do TCE-GO.

O levantamento evidenciou que há algumas soluções disponíveis no mercado para o transporte de membros, sendo elas: locação de veículos (com ou sem motorista), serviço de transporte privado de passageiros e a aquisição de veículos.

Segundo as soluções disponíveis, considera-se que a locação de veículos, sem motorista e sem combustível, seja a opção mais vantajosa para o TCE-GO, visto que já possuímos motoristas disponíveis, bem como contrato para abastecimento de veículos.

Ainda, o formato de locação de frota, apresenta como vantagens:

Menor investimento inicial: a locação de veículos evita um alto custo inicial de aquisição, não comprometendo recursos destinados a outras áreas estratégicas para a instituição.

Manutenção e assistência inclusas: as despesas com manutenção, reparos, seguro e documentação como emplacamento, IPVA, DPVAT e licenciamentos são por conta da empresa contratada.

Atualização constante dos veículos: a locação oferece a possibilidade de sempre ter veículos novos ou em excelente estado de conservação, garantindo o acesso a modelos com novas tecnologias que proporcionam maior segurança e conforto aos usuários, menos intervenções de manutenção, além de maior economia de combustível e redução de emissão de gases poluentes.

Menor risco financeiro: a locação minimiza os riscos financeiros associados à depreciação do veículo.

Gestão simplificada: a locação de veículos simplifica a gestão contratual, uma vez que não há a necessidade de contratos adicionais de fornecimento de peças, manutenção e seguro.

Ainda, considerando a necessidade de renovação da frota de veículos a cada 12 (doze) meses, a locação é a melhor solução, visto que a aquisição de veículos novos todo ano seria um dispêndio vultoso.

Apenas para quantificar os valores, considerando o valor de venda do veículo novo, modelo de referência da pretensa contratação, divulgado no site da marca, tem-se o custo por veículo de R\$ 203.690,00 (duzentos e três mil, seiscentos e noventa reais), considerando 9 (nove) veículos totalizaria R\$ 1.833.210,00 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil e duzentos e dez reais).

Desta feita, considerando que o valor para locação dos 9 (nove) veículos, por um período de 12 (doze) meses, foi estimado em R\$ 947.160,00 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais), resta comprovada a vantajosidade econômica da locação de veículos ao invés da aquisição.

Outro ponto que reforça a vantajosidade da locação é a questão dos custos com seguro, manutenção e reparos dos veículos que são todos de responsabilidade da empresa a ser contratada.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se verifica a viabilidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação espera-se atender as demandas de transporte e deslocamento dos membros do TCE-GO quando no exercício de suas atividades institucionais, com segurança, conforto e eficiência.

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, e a fiscalização competirá ao chefe do Serviço de Logística, conforme art. 3º, inciso VI da Portaria nº 229/2023-GPRES.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não haverá necessidade de contratação correlata.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Os possíveis impactos ambientais para a contratação são: emissão de gases poluentes, vazamentos de óleo e combustível dos veículos, descarte inadequado de resíduos oriundos da manutenção dos veículos, dentre outros. Assim, a contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, promover a logística reversa para o desfazimento de resíduos poluentes, e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, visando a mitigação dos possíveis impactos ambientais.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA

Levando em consideração toda a análise realizada neste estudo, o objeto da pretensa contratação é a prestação de serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando no exercício de sua competência constitucional.

A contratação se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço.

O Contrato decorrente da licitação vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos veículos, podendo ser prorrogados nas hipóteses previstas nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

Todos os veículos locados deverão ser novos - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega.

Os veículos locados adquiridos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código

de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas no Termo de Referência e nos locais indicados pelo TCE-GO para atendimento em tempo integral dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Os preços unitários da locação dos veículos a serem oferecidos pelos licitantes deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

A Contratada deverá atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

A Contratada deverá manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios.

A frota locada deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual, por veículos 0 (zero) quilômetro, e o ano e modelo destes também deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o Contratante na data da entrega.

A Contratada terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura da renovação contratual, para substituir a frota de veículos locada, objeto deste instrumento.

Diante do exposto, visando a satisfação do interesse público, o planejamento da contratação deve atender aos requisitos elencados neste documento e demais instrumentos da etapa preparatória da contratação.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 27 de março de 2024.

**MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO**

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

ANÁLISE DE RISCOS – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Descrição do Risco	Tipo		Probabilidade	Dano Potencial	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Responsável
Impugnações	X	Processo de Contratação	Baixa	Atraso na abertura da licitação	Acompanhar	Responder às impugnações e adequar o TR se necessário	Gerência de Administração
		Risco de Produto					
Licitação deserta ou fracassada	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação tempestiva de empresa para prestar os serviços	Acompanhar	Realização de nova licitação ou prorrogação do contrato já existente	Serviço de Licitações/ Serviço de Contratações
		Risco de Produto					
Não assinatura do contrato	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação para prestação dos serviços	Aplicar sanções administrativas	Convocação das empresas remanescentes do certame para assinatura do contrato ou realização de nova licitação	Serviço de Contratações/ Serviço de Licitações
		Risco de Produto					
Atraso no início da prestação dos serviços	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas de transporte tempestivamente	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					
Entrega dos serviços em desacordo com o contratado	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento tempestivo das demandas de transporte	Acompanhar a execução contratual	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 18 de fevereiro de 2025.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO

CINTHYA FLEURY LUDOVICO MARTINS
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO III

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, quando no exercício de sua competência constitucional.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, eis que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O parcelamento da solução é inviável em razão do objeto se caracterizar como item único e ser constituído de uma solução unificada, atendida pelo mesmo fornecedor.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos veículos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. A prorrogação do contrato pelo mesmo prazo inicial, ao final de sua vigência, será condicionada à troca de todos os veículos locados por veículos novos, zero quilômetro, de mesmo modelo, ou, caso o modelo não esteja mais sendo fabricado, por outro similar, previamente aprovado pelo gestor do contrato.

1.5. Os serviços a serem contratados não são considerados de luxo, suas especificações foram traçadas considerando a necessidade de veículos com itens de segurança e conforto necessários e suficientes para atendimento das demandas de descolamento dos membros do TCE-GO.

1.6. A contratação em questão está prevista no item 65 do Plano Anual de Contratações de 2025.

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.8. Nos limites autorizados pela Lei nº 14.133/2021, poderá haver acréscimos ou supressões no objeto contratado.

1.8.1. O TCE-GO poderá requisitar veículos além dos quantitativos previstos nos itens constantes do presente Termo de Referência, visando atender as eventuais necessidades do serviço, bem como deixar de utilizá-los, no todo ou em parte. A CONTRATADA, por sua vez, ficará obrigada a atender as requisições que forem feitas neste sentido.

1.9. O presente Termo é baseado no Estudo Técnico Preliminar que descreveu a melhor solução para o atendimento da necessidade de transporte dos membros do TCE-GO.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da necessidade de deslocamento dos membros desta Corte de Contas para cumprimento de suas atividades institucionais em reuniões, sessões, fiscalizações, eventos, entre outros, seja em Goiânia quanto em viagens regionais.

2.2. Considerando ainda a insuficiência da frota própria deste Tribunal para atendimento das demandas de seus membros, e ainda a indisponibilidade de veículos com as características indicadas como necessárias para a consecução das atividades.

2.3. Propõe-se a adoção do modelo de locação de veículos de representação para atender a demanda de deslocamento dos membros, formato que proporciona um menor investimento inicial, manutenção e assistência por conta da contratada, e ainda a possibilidade de atualização constante dos automóveis, o que possibilita ter sempre veículos em excelente estado de conservação, garantindo a segurança e conforto dos usuários dos veículos.

2.4. Vale ressaltar ainda que, veículos mais novos oferecem melhor eficiência no consumo de combustíveis e na emissão de gases poluentes, corroborando com as metas e o compromisso de sustentabilidade propostos pelo TCE-GO.

2.5. Diante do exposto, baseado nos princípios da eficiência, economicidade, agilidade e modernização justifica-se a locação de veículos para atendimento das necessidades de deslocamento dos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás no desempenho de suas atividades institucionais, quando no exercício de suas competências constitucionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Todos os veículos locados deverão ser novos - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega.

3.2. Os veículos locados adquiridos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

3.3. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega à CONTRATANTE, que os veículos estão registrados sob sua propriedade, não se admitindo que estejam em nome de outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

3.3.1. A exigência do item anterior não se aplica aos veículos substitutos na forma do item 5.2.20 deste Termo.

3.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas neste Termo e nos locais indicados pelo TCE-GO para atendimento em tempo integral aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços do objeto deste Termo em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

4.1.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4.2 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-GO.

4.1.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

4.1.4. Os veículos deverão ser novos (zero quilômetro) e corresponder às especificações contidas neste instrumento.

4.1.5. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

4.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, aos cuidados da Gerência de Administração e do Serviço de Logística, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.2.1. O ano e modelo dos veículos deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para a CONTRATANTE na data da entrega e efetiva utilização.

4.2.2. Veículos de representação para utilização em caráter permanente pelos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, segundo as especificações mínimas descritas abaixo:

	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO
09 (nove) Veículos SUV 0 (Zero) quilometro	O ano e modelo dos veículos deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega e efetiva utilização.
Condições Gerais Mínimas	Veículo de representação, tipo SUV, 05 portas, com capacidade para 05 (cinco) pessoas. Modelo de Referência: Toyota Corolla Cross XRX 2.0 Flex 2025.
Condições Específicas	Cor: veículo pintado na cor a definir na data da solicitação, pintura tipo metálica ou perolizada, no padrão original de fábrica e de linha de produção. Motor do Veículo: 2.0 tipo flex, com no mínimo 175,0 cv's (Etanol); Transmissão: câmbio automático CVT; Direção: elétrica; Capacidade: tanque de combustível com no mínimo 47 (quarenta e sete) litros e porta-malas de no mínimo 440 (quatrocentos quarentas) litros; Segurança: freios a disco ventilados na dianteira e sólidos na traseira com sistema ABS e EBD, 6 Air Bag.
	• Cintos de três pontos para todos os ocupantes; • Espelho retrovisor interno antiofuscante; • Retrovisores rebatíveis eletricamente; • Ajuste elétrico dos retrovisores; • Isolamento termo acústico sob o capô; • Desembaçador de vidro traseiro; • Limpador de vidro traseiro; • Ar condicionado digital; • Comando elétrico de portas, vidros e espelhos;

Equipamentos obrigatórios e acessórios	• Central multimídia, entrada USB, espelhamento de tela de <i>smartphone</i> e interface bluetooth; • Sistema de alarme antifurto perimétrico; • Câmera de ré, alarme, película insulfilm, travas elétricas das portas com controle remoto, vidros elétricos em todas as portas laterais com antiesmagamento (todos estes itens devem ser originais de fábrica ou homologados pela fabricante); • Antena no veículo; • Apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura; • Chave de rodas e pneu estepe; • Coluna de direção regulável em altura e profundidade; • Assento do motorista com regulagem de altura; • Indicador de velocidade, temperatura, hodômetro parcial e total; • Para-choques, pintados na cor do veículo; • Para sol, para passageiro e motorista; • Trava elétrica das portas; • Bancos de couro; • Rodas de liga leve, Aro 18 ou superior; • Sistema de partida por botão; • Farol de neblina. Todos os demais equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.
--	--

4.2.3. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do contratante.

4.2.4. Por ocasião da execução do contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurado que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância do TCE-GO com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

4.3. DA MANUTENÇÃO E TROCA DOS VEÍCULOS

4.3.1. Quando da sua entrega, os veículos locados deverão ser 0 (zero) quilômetro, e o ano e modelo destes deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o CONTRATANTE na data da entrega.

4.3.2. A frota locada deverá ser substituída a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual, por veículos 0 (zero) quilômetro, e o ano e modelo destes também deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o CONTRATANTE na data da entrega.

4.3.3. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura da renovação contratual, para substituir a frota de veículos locada, objeto deste termo de referência.

4.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante do TCE-GO.

4.3.5. A CONTRATADA deverá ressarcir ao TCE-GO as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

4.3.5.1. O procedimento estabelecido no subitem acima deverá ser observado quando da substituição de qualquer veículo.

4.3.6. A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados e emplacados, as suas custas, durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

4.3.7. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE arcará com despesas a título de lucros cessantes.

4.4. DO SEGURO

4.4.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

4.4.2. Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

4.4.3. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar à Gerência de Administração do TCE-GO, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas.

4.5. DA SUSTENTABILIDADE

4.5.1. A contratada deverá comprometer-se com a sustentabilidade ambiental, promover a logística reversa para o desfazimento de resíduos poluentes oriundos da manutenção dos veículos, e observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, visando a mitigação dos possíveis impactos ambientais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas.

5.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração de responsabilidades.

5.1.2.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás na data e horário da ocorrência.

5.1.3 Ressarcir os valores das multas pagas pela CONTRATADA, apresentados conforme previsto no item 5.1.2.1.

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

5.1.5. Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados.

5.1.6. Efetivar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias e nos demais termos e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7. Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Gerência de Orçamento e Finanças.

5.1.8. Supervisionar a entrega do objeto da licitação e a assistência técnica, por intermédio do gestor do contrato, com o auxílio do Serviço de Logística do TCE-GO.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços discriminados deste Termo de Referência com qualidade e eficiência.

5.2.2. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento e do Edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TCE-GO.

5.2.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-GO.

5.2.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

5.2.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.2.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCE-GO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE-GO.

5.2.7. Deverá a CONTRATADA observar, também, a proibição da contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-GO durante a vigência do contrato.

5.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência.

5.2.9. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

5.2.10. Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

5.2.11. Custear o uso da frota em todo o Estado de Goiás, devendo, portanto, a CONTRATADA estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.2.12. Deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição e reparos dos pneus bem como todos os serviços relacionados com borracharia, câmaras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2.13. A Contratada deverá manter preposto em Goiânia-GO, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

5.2.14. Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o Estado de Goiás e Território Nacional, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.15. Manter em suas dependências veículos suficientes para uma eventual substituição imediata, por outro igual ou superior, caso o veículo locado não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros.

5.2.16. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa deves providenciar a substituição

do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 04 (quatro) horas.

5.2.17. Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

5.2.18. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.2.19. Disponibilizar os veículos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os quais deverão ser previamente avaliados e aceitos pelo TCE-GO, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE.

5.2.20. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.2.21. Realizar as substituições nas dependências do TCE-GO, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5.2.22. Sujeitar-se ao não faturamento da locação quando não houver substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo.

5.2.23. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

5.2.24. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

5.2.25. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção no prazo de garantia e fora dele, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre

os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

5.2.26. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.2.27. Efetuar, após cada manutenção preventiva e corretiva, a lavagem completa do veículo.

5.2.28. Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

5.2.29. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) e, ainda, quando de seu vencimento.

5.2.30. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao TCE-GO, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

5.2.30.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, se porventura interpostos.

5.2.30.2. Encaminhar ao TCE-GO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.2.30.3. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

6.3. A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, e a fiscalização competirá ao chefe do Serviço de Logística, conforme art. 3º, inciso VI da Portaria nº 229/2023-GPRES.

6.4. Compete ao Fiscal do contrato:

6.4.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao TCE.

6.4.2. Verificar se a entrega da prestação dos serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e este Termo de Referência.

6.4.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.4. Informar, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

6.4.6. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

6.5. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato, bem como recusar o recebimento do objeto do contrato em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

6.8. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega no Serviço de Logística/Gerência de Administração do TCE-GO, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

7.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal contendo a discriminação dos serviços.

7.3. Reserva-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o direito de recusar o recebimento dos veículos cuja qualidade não seja comprovadamente igual ou superior ao previsto nas exigências deste Termo.

7.4. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

7.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

7.9. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

7.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação Aplicável.

7.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor global máximo aceito para a contratação é de R\$ 947.160,00 (novecentos e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais) nos termos da pesquisa de preços em anexo.

8.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O preço apresentado na proposta adjudicada deverá incluir todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos.

8.5. Os valores unitários deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço.

9.2. A licitante vencedora deverá comprovar, por ocasião da assinatura do Contrato, a propriedade de pelo menos 04 (quatro) veículos, do tipo SUV médio ou premium,

através da apresentação dos originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

9.2.1. A propriedade dos veículos a ser comprovada deverá estar todos em nome da empresa adjudicatária, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de leasing, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante, sob pena de decair do direito à contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.3. A licitante deve apresentar 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em característica e quantidades com o objeto da licitação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A classificação orçamentária da despesa, seguindo a tramitação disposta na Ordem de Serviço nº 01/2024-GPRES, será oportunamente aferida pela Gerência de Contabilidade, Orçamento e Finanças, a qual emitirá a declaração de adequação orçamentária e financeira, a ser assinada pelo ordenador de despesa.

11. CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

11.2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

11.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

11.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em
27 de março de 2025.**

**MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO**

DE ACORDO

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I
PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PROPOSTA EMPRESA A		PROPOSTA EMPRESA B		ARP 05/2024 – IDT	
1	Locação de veículos executivos, sem motorista e sem combustível	UND	9	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ 8.770,00	R\$ 78.930,00	R\$ 9.900,00	R\$ 89.100,00	R\$ 8.174,00	R\$ 73.566,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 947.160,00		R\$ 1.069.200,00		R\$ 882.792,00	
MEDIANA				R\$ 947.160,00					

- 1) A pesquisa de preços foi realizada por meio da pesquisa direta com 2 (dois) fornecedores do ramo, bem como pela consulta de Ata de Registro de Preços com objeto semelhante no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2) Assim, a estimativa de custo levou em consideração a mediana dos valores consultados, conforme previsto no art. 9º do Decreto Estadual 9.900/2021.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em 25 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
CHEFE DE SERVIÇO

DE ACORDO

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

Contrato de empresa especializada para para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa **(nome da empresa em negrito)**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Helder Valin Barbosa**.

CONTRATADA: **[Nome da empresa contratada]**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2025, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202500047000679**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos executivos (sem motorista e sem combustível), visando o transporte de membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e tabela descritiva abaixo especificada:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de veículos executivos, sem motorista e sem combustível		

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 007/2025 e seus Anexos.

b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços do objeto da licitação e contante do Termo de Referência (Anexo III do Edital PE nº 007/2025) em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

2.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4.2 do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN-GO.

2.3. Todos os veículos locados deverão ser novos - 0 (zero) quilômetro - e o ano e modelo deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado para o consumidor final na data da entrega.

2.4. Os veículos locados adquiridos deverão conter todos os acessórios de identificação, segurança e sinalização exigidos pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, devendo ainda apresentar todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

2.5. A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega à CONTRATANTE, que os veículos estão registrados sob sua propriedade, não se admitindo que estejam em nome de outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico, exceto para os veículos substitutos na forma do item 5.2.20 do Termo de Referência.

2.6. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização em tempo integral nas quantidades relacionadas neste Termo e nos locais indicados pelo TCE-GO para atendimento em tempo integral aos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.7. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

2.8. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, situado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia-GO, aos cuidados da Gerência de Administração e do Serviço de Logística, no dia e horário marcados para o início das atividades, devidamente abastecidos em sua capacidade máxima.

2.9. Os veículos de representação para utilização em caráter permanente pelos Membros do Tribunal de Contas do Estado de Goiás deverão observar as especificações contidas no Item 4.2.2 do Termo de Referência.

2.10. Os veículos deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses, em caso de renovação contratual, por veículos 0 (zero) quilômetro, e o ano e modelo destes também deverão ser os mais recentes disponíveis no mercado na data da substituição.

2.11. A CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias, após a data de assinatura da renovação contratual, para substituir os veículos locados.

2.12. Antes da substituição, a CONTRATADA deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para prestação do serviço, informando todos os dados necessários para identificação dos mesmos, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega dos mesmos pelo representante do TCE-GO.

2.13. A CONTRATADA deverá ressarcir ao TCE-GO as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pelo CONTRATANTE, mediante apresentação das respectivas notas de despesas.

2.14. A CONTRATADA deverá manter os veículos devidamente licenciados e emplacados, as suas custas, durante o período de duração da prestação dos serviços, apresentando cópia dos documentos necessários para a devida comprovação.

2.15. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE arcará com despesas a título de lucros cessantes.

2.16. Por ocasião da execução do contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurado que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos locados ou a serem locados, por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância do TCE-GO com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

2.17. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando claro e certo que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica.

2.18. A Apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro.

2.19. Por ocasião da entrega de veículos locados, deverá a CONTRATADA apresentar à Gerência de Administração do TCE-GO, cópias autenticadas das respectivas Apólices de Seguro atualizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA, para correção das irregularidades apontadas.

3.1.2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração de responsabilidades.

3.1.2.1. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito, serão ressarcidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás à locadora. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás na data e horário da ocorrência.

3.1.3 Ressarcir os valores das multas pagas pela CONTRATADA, apresentados conforme previsto no item 5.1.2.1 do Termo de Referência.

3.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

3.1.5. Não permitir que os veículos locados sejam operados por funcionários inabilitados.

3.1.6. Efetivar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados, após o atesto da fatura, dentro de um prazo de até 30 (trinta) dias e nos demais termos e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

3.1.7. Atestar as notas fiscais para encaminhamento e liquidação por parte da Gerência de Orçamento e Finanças.

3.1.8. Supervisionar a entrega do objeto da licitação e a assistência técnica, por intermédio do gestor do contrato, com o auxílio do Serviço de Logística do TCE-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços discriminados no Termo de Referência com qualidade e eficiência.

4.2. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento e do Edital e seus Anexos, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do TCE-GO.

4.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-GO.

4.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO.

4.5. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCE-GO, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o TCE-GO.

4.7. Deverá a CONTRATADA observar, também, a proibição da contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TCE-GO durante a vigência do contrato.

4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

4.9. Manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital.

4.10. Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo de até 01 (uma) hora após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

4.11. Custear o uso da frota em todo o Estado de Goiás, devendo, portanto, a CONTRATADA estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar os prazos previstos no Termo de Referência.

4.12. Deverá, sob suas expensas, proceder à manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição e reparos dos pneus bem como todos os serviços relacionados com borracharia, câmaras, alinhamento e balanceamento, peças e acessórios, troca de óleo, filtros, serviço de borracharia, bem como substituir de imediato, qualquer veículo locado danificado, no local de ocorrência, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.13. A Contratada deverá manter preposto em Goiânia-GO, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

4.14. Deverá efetuar reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, em todo o Estado de Goiás e Território Nacional, com todos os ônus às suas expensas, bem como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas.

4.15. Manter em suas dependências veículos suficientes para uma eventual substituição imediata, por outro igual ou superior, caso o veículo locado não apresente condições de tráfego, seja por avarias de qualquer natureza, ou por necessidade de reparos, revisões, realização de vistoria, emplacements e outros.

4.16. Em caso de revisão programada, quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, Região Metropolitana e interior do Estado, a empresa devesse providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, para as duas primeiras localidades e, para a última, no prazo de 04 (quatro) horas.

4.17. Disponibilizar veículos próprios, apresentando registros de propriedade em nome da contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, e dotados de todos os equipamentos e acessórios de segurança e sinalização exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.18. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

4.19. Disponibilizar os veículos em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, os quais deverão ser previamente ser avaliados e aceitos pelo TCE-GO, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do CONTRATANTE.

4.20. Substituir, no prazo máximo de 01 (uma) hora, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

4.21. Realizar as substituições nas dependências do TCE-GO, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do Fiscal do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

4.22. Sujeitar-se ao não faturamento da locação quando não houver substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Referência.

4.23. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro.

4.24. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos locados, atualizando esses dados em caso de substituição.

4.25. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção no prazo de garantia e fora dele, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e

outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.26. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

4.27. Efetuar, após cada manutenção preventiva e corretiva, a lavagem completa do veículo.

4.28. Proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

4.29. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators) e, ainda, quando de seu vencimento.

4.30. Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao TCE-GO, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

4.30.1. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação, se porventura interpostos.

4.30.2. Encaminhar ao TCE-GO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

4.30.3. Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços da CONTRATADA.

5.2. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPCA como índice de reajustamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. O preço apresentado na proposta adjudicada deverá incluir todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

5.5. Os valores unitários deverão ser completos, abrangendo, além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos,

despesas indiretas, lucro, encargos, enfim, tudo que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O objeto do contrato será recebido:

6.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da efetiva entrega no Serviço de Logística/Gerência de Administração do TCE-GO, e mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, bem como verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;

6.1.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter técnico, após a verificação da conformidade do veículo e consequente aceitação.

6.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal contendo a discriminação dos serviços.

6.3. Reserva-se ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás o direito de recusar o recebimento dos veículos cuja qualidade não seja comprovadamente igual ou superior ao previsto nas exigências do do Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

6.4. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos neste instrumento, devendo estar devidamente atestada pela Unidade Gestora.

6.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA na nota fiscal.

6.8. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.9. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos veículos, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação do contrato pelo mesmo prazo inicial, ao final de sua vigência, será condicionada à troca de todos os veículos locados por veículos novos, zero quilômetro, de mesmo modelo, ou, caso o modelo não esteja mais sendo fabricado, por outro similar, previamente aprovado pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato contados da data de sua convocação; ainda:

8.5.3.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

8.5.3.2. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.15. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contra tante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e obrigando-se ao integral cumprimento das disposições do Código de Ética e da Política de Integridade do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que lhe for aplicável.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.1.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato também poderão ser resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no Edital e seus Anexos, e submissão total às normas nele contidas.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2025.

Conselheiro Helder Valin Barbosa
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
				R\$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.º inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE
DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO Nº 202500047000679

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2024, instaurado pelo Processo nº 20240004700XXXX, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBALADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202500047000679

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.



6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: